



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: (54)528 1170 – 1166
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº1750/04, de 30 de Setembro de 2004.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2005 e dá outras providências.

PAULO RAKALOSKI, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, §20, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art 85, inciso II da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do Município de Itatiba do Sul-RS, para o exercício de 2005, compreendendo:

- I — as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento fiscal da administração pública municipal;
- II — a organização e estrutura do orçamento;
- III — as prioridades e metas da administração pública municipal;
- IV - as disposições relativas à política de pessoal;
- V — as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI — as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º - A lei orçamentária deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, assim como na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - No projeto da lei orçamentária serão alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal (e Lei Orgânica, se for o caso) para as áreas de Educação e Saúde.

Art. 4º - A proposta orçamentária considerará os preços de outubro de 2004, estimando-se sua atualização para janeiro de 2005, com base na tendência demonstrada pelos índices de inflação.

Art. 5º, A proposta orçamentária será elaborada considerando as prioridades e objetivos estabelecidos no Anexo próprio desta Lei e as disponibilidades de recursos financeiros, observados, ainda, os seguintes critérios:

- I - os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;
- II - a programação de novos projetos não poderá dar-se às custas de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;
- III - o pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e de seus encargos terão preferência sobre as ações de expansão;
- IV — os projetos e atividades constantes da lei orçamentária devem manter compatibilidade com o Plano Plurianual e esta Lei.

Art. 6º - A previsão de recursos, a título de subvenções, auxílios ou qualquer outro benefício a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, e a pessoas naturais, atenderá às exigências da lei municipal que regula o Plano de Subvenções Auxílios e a lei que regula a Política de Assistência Social, sujeitando-se ainda, ao prescrito no art. 116, da Lei nº 8666-93.

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: (54)528 1170 – 1166
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes limites para os recursos de que trata este artigo.

- I - para entidades de assistência à saúde, até R\$ 10.000,00;
- II - para entidades de assistência social, até R\$ 3.000,00;
- III - para entidades educacionais, até R\$ 3.000,00;
- IV - para pessoas naturais, até R\$ 1.000,00;
- V - para entidades culturais e de interesse social, até R\$ 3.000,00

§2º - Os valores referidos no §1º podem ser excedidos, no caso de execução de programa ou projeto específico, através de convênio.

Art. 7º - A previsão de recursos orçamentários para custeio de despesas de competência de outros entes federados somente será admitida para as áreas de segurança pública, justiça Eleitoral, fiscalização sanitária e tributária e de meio ambiente, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, até dia 31 de outubro, conterà as receitas e despesas dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

Art. 9º - A receita para o exercício de 2005 deverá ter a seguinte destinação:

- I - para Reserva de Contingência, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 50, da Lei Complementar nº 101 -2000, o valor de no mínimo 1% da receita corrente líquida;
- II - para a manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de seu regular funcionamento;
- III — para a realização de programas de custeio, continuados ou não, destinados ao atendimento da população, no valor suficiente para implementação dos programas propostos.
- IV — para investimentos, até o montante do saldo dos recursos estimados.

Parágrafo único. A reserva de contingência será aplicada na forma e nos termos da letra "b", do inciso III, do art. 50, da Lei Complementar nº 101-2000, e o disposto nesta Lei.

Art. 10º - As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§1º - Até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária, deverão ser elaborados a programação e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§2º - No mesmo prazo do parágrafo anterior, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§3º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos de suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

§4º - Verificando-se, no final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta (30) dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, através das seguintes medidas:

- I - redução de despesas gerais de manutenção de órgãos, (energia, telefone, material de consumo e de expediente), que não afetem seu regular funcionamento;
- II - suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- III - redução de despesas com viagens, cursos e intercâmbios;
- IV - rígido controle de todas as despesas;
- V - exoneração de ocupantes de cargos em comissão;

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: (54)528 1170 – 1166
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br

VI - outras medidas devidamente justificadas.

§5º - Para o efeito do §3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101-2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R\$ 8.000,00.

Art. 11º. No projeto de lei orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

- I - para abertura de créditos suplementares;
- II - para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos na legislação em vigor (LO 101 -2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção III);
- III — para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada a projeto, nos termos da legislação em vigor (LO 101 -2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção 1).

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 12º. As metas prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2005, atendido o disposto na Lei Municipal Nº1490/01, que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2002-2005, são as estabelecidas no Anexo I a esta Lei, dela parte integrante.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 13º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, serão utilizados para:

- I - pagamento de condenações judiciais de pequeno valor, não sujeitas a precatório, que venha a ser exigido no curso do exercício;
- II - atendimento de medidas liminares ou antecipatórias de tutela expedidas pelo Poder Judiciário que importem desembolso financeiro;
- III - atendimento de despesas decorrentes de situações de emergência ou calamidade pública, oficialmente declaradas;
- IV - outros eventos congêneres.

§1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência de que trata esta Lei dar-se-á mediante suplementação das dotações orçamentárias próprias para atendimento da despesa ou abertura de crédito especial, obedecido o seguinte:

- I - as suplementações serão feitas sempre por Decreto;
- II - a abertura de crédito especial dependerá de autorização legislativa.

§2º - A partir do início do segundo quadrimestre do ano, os recursos da reserva de contingência não utilizados, que excederem a dois terços (2/3) do valor inicial, e, a partir do início do terceiro (3º) os que excederem a um terço (1/3), poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL

Art. 14º - No exercício de 2005, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101-2000.

Parágrafo único. Para efeito de acompanhamento da despesa com pessoal, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, quadrimestralmente, por quadro de pessoal, o total de cargos criados existentes e os de vagas preenchidas, assim como de gastos com o total dos vencimentos e remuneração pagos.

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: (54)528 1170 – 1166
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br

Art. 15º - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e atender ao disposto na Seção II do Capítulo IV, e aos artigos 70 e 71, da Lei Complementar nº 101-2000.

Art. 16º - As despesas com pessoal elencadas no art. 18, da Lei Complementar nº 101-2000, não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inciso III, letras "a" e "b", da referida lei.

Art. 17º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder:

I - ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes com a função estrita de chefia, direção e assessoramento;

II - a conceder aumento ou revisão geral da remuneração ou outras vantagens, através de lei específica.

§1º - A efetivação do autorizado neste artigo somente poderá dar-se se atendido o disposto no art. 17 e 18 desta Lei.

§2º - Os Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, em ato próprio, até o encaminhamento do projeto de lei do orçamento para o exercício de 2005, em sendo o caso, os cargos a serem criados, as vagas dos cargos existentes a serem preenchidas, assim como toda e qualquer alteração da estrutura de carreira ou reclassificação de cargos que pretenda implementar no exercício de 2005, com a demonstração de sua compatibilidade com a proposta orçamentária.

Art. 18º - São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a:

I - valorização, desenvolvimento e profissionalização dos servidores públicos municipais, de forma a aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos;

II - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

III - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;

IV - melhorar as condições de trabalho, saúde e alimentação dos servidores;

V - racionalização dos recursos materiais e humanos, com vistas a diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19º. Na estimativa das receitas tributárias serão considerados os efeitos das alterações da legislação e política tributária, especialmente os relacionados com:

I - revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;

II - fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas;

III - crescimento real do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou decorrente de revisão cadastral e incremento da fiscalização;

IV — modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, assim como a dinamização da cobrança e controle dos créditos tributários;

V — fiscalização direcionada para os setores de atividade econômica e contribuintes com maior representação na arrecadação;

VI — medidas de recuperação fiscal;

VII — adequação da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais alterações do sistema tributário nacional;

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: (54)528 1170 – 1166
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br

VIII — incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos.

§1º - A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais, deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101-2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação nele previstas.

§2º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara de Vereadores antes ou conjuntamente com o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2005, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º - O Poder Executivo desenvolverá sistema gerencial e de apropriação de despesas, com, o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental e o resultado alcançado.

Art. 21º- O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após garantia de sua entrega mediante empenho e confirmação do repasse em prazo não superior a meses.

Art. 22º. O Poder Executivo não repassará recursos a órgãos que possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas dos valores anteriormente repassados, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 23º. Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

Art. 24º. A liberação dos recursos de que trata o art. 70 desta Lei subordinar-se-á aos seguintes requisitos:

I - celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;

II - existir plano de trabalho e de aplicação;

III - a atividade seja implementada no Município, ou no interesse dos munícipes;

IV - o ente não estiver em mora no repasse de recursos devidos, em atendimento a normas legais ou compromissos em vigor.

Parágrafo único. A celebração de convênios e outros ajustes de que trata este artigo, para aplicação dos recursos orçamentários específicos destinados aos fins nele previstos, independem de lei específica ou de autorização legislativa.

Art. 25º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo até trinta (30) dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, e do art. 12, §30 da Lei Complementar nº 101-2000, possa elaborar sua proposta orçamentária.

Art. 26º. O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas constantes do orçamento municipal serão efetivados mediante aplicação dos métodos usuais em auditoria, tendo como diretriz a aplicação dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, e tendo em conta, especialmente, a relação entre custo e benefício na aplicação dos recursos, cabendo a aferição ao sistema de controle interno.

Art. 27º. A elaboração da proposta orçamentária deverá contar com a participação da sociedade, mediante a realização de audiências públicas, nos termos dispostos no parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101-2000.

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: (54)528 1170 – 1166
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br

Art. 28º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL, 30 de Setembro de 2004.

PAULO RAKALOSKI
Vice-Prefeito em exercício no cargo de
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
da Administração



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: (54)528 1170 – 1166
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS
ANEXO I

1.0 – LEGISLATIVO

| META | OBJETIVO |
|---|--|
| 1.1 Custeio Operacional do Poder Legislativo | Proporcionar condições financeiras ao Poder Legislativo, visando o pagamento de subsídios dos vereadores, vencimento de funcionários, diárias, despesas em participação de congressos, cursos, convenções, pagamento de mensalidades e ou anuidades a entidades representativas, despesas de solenidade, material de expediente, manutenção de veículos, obrigações patronais, custeio de despesas com contribuição de entidade para atendimento de saúde dos servidores e agentes políticos e outras necessárias para que o órgão atinja seu objetivo de legislar e despesas com divulgação dos atos oficiais do Legislativo. |
| 1.2 Conservação e ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores | Conservar e ampliar o atual prédio da Câmara Municipal convenientemente, promovendo melhorias como pintura, alteração de paredes e mudança de aberturas, adequando conforme a necessidade do Legislativo. |
| 1.3 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de expediente. | Equipar a Câmara Municipal com móveis, máquinas de escrever, calculadoras, fax, computadores, equipamentos de som e imagem e demais utensílios, para a instalação das secretarias parlamentar e geral. |
| 1.4 Aquisição de Veículo | Adquirir um veículo de passeio, para uso em serviços do Poder Legislativo |
| 1.5 Modernização do Processo Legislativo | Modernizar os serviços administrativos, agilizando às informações e serviços prestados à coletividade. |

2.0 - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| META | OBJETIVO |
|---|---|
| 2.1 Aquisição de equipamentos e material permanente. | Adquirir móveis, máquinas e utensílios de escritório para equipar convenientemente os órgãos da Administração Municipal, afim de, prestar serviço de qualidade ao munícipe. |
| 2.2 Aquisição de veículo para a Administração Municipal. | Adquirir um automóvel para atender os diversos órgãos municipais em suas atividades administrativas. |
| 2.3 Conservação de Veículos da Administração. | Dar condições aos veículos de uso dos diversos órgãos da Administração Municipal de circularem convenientemente. |
| 2.4 Aquisição, construção e ampliação de prédios públicos. | Construir em terrenos próprios e ampliar os atuais prédios públicos de uso do Município, visando melhor instalar os órgãos Municipais, dar perfeitas condições de uso nos prédios e imóveis da Administração Municipal. |
| 2.5 Conservação e manutenção de imóveis e prédios públicos. | Dar perfeitas condições de uso nos prédios e imóveis da Administração Municipal, como reformas, pinturas, etc. |
| 2.6 Divulgação Oficial | Promover a divulgação dos Atos Oficiais de interesses dos Municípes, visando a transparência dos atos administrativos. |
| 2.7 Recepções e Homenagens a Autoridades. | Promover recepções e ou homenagem de autoridades em visita ao Município, e homenagens póstumas à pessoas que prestaram relevantes serviços ao Município assim declaradas em Lei. |
| 2.8 Amortização de dívida fundada | Amortização de dívida contratada junto à instituições financeiras e a decorrente de débitos previdenciários, precatórios incluindo-se os encargos decorrentes. |
| 2.9 Informatização dos Serviços Municipais | Modernizar os serviços de controles financeiros e de prestação de serviços, agilizando as informações, através de requisição e/ou locação de equipamentos e desenvolvimento, locação ou aquisição de sistemas de programas. |
| 2.11 Curso de Aperfeiçoamento Profissional. | Dar condições ao servidor municipal de atualizar - se na sua área de atuação, para que possa desenvolver trabalho qualificado em prol da municipalidade. |

MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: (54)528 1170 – 1166
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br

| | |
|---|---|
| 2.12 Realização de Concurso Público e criação de cargos | Suprir as demandas de recursos humanos os cargos vagos, para manutenção e implantação de novos serviços públicos, em todas as Secretarias da Prefeitura. |
| 2.13 Elaboração do Orçamento Municipal. | Garantir a elaboração do orçamento Público Municipal em diversas fases com a intensa Participação Popular, através das assembleias públicas municipais. |
| 2.14 Cursos profissionalizantes. | Realização de cursos profissionalizantes nas mais diversas áreas para a população do município. |
| 2.15 Auxílio a Entidades sem fins lucrativo. | Conceder ajuda financeira a entidades sem fim lucrativos de reconhecimento público, que prestam serviços nas áreas de sociais, educacionais e assistenciais, e de saúde firmando convênio e ou contrato com as mesmas. |
| 2.16 Manutenção do FAPS. | Proporcionar condições de funcionalidade ao Fundo Municipal de Pensão e Aposentadoria. |
| 2.17 Campanha contra Sonegação do ICMS | Reduzir a sonegação do ICMS no Município, visando uma maior arrecadação e retribuir um serviço melhor à comunidade, com esclarecimentos e premiação aos consumidores que exigirem a nota fiscal através de programas e concursos. |
| 2.18 Desconto de IPTU aos contribuintes | Proporcionar desconto e parcelamento do IPTU, visando uma aproximação e também a inadimplência, de acordo com a conveniência administrativa. |
| 2.19 Programa Bolsa Trabalho | Criar no âmbito municipal, o Programa Bolsa Trabalho objetivando contribuir para o ingresso, retorno e acesso da população ao trabalho através da parceria entre o Município de Itatiba do Sul e a Empresa Seara Alimentos S/A. |

3.0-AGRICULTURA

| | |
|---|--|
| 3.1 Assistência ao pequeno Agricultor. | Dar apoio técnico e assistência técnica ao pequeno agricultor, disponibilizando máquinas agrícolas, sementes diretamente ou em convênios com órgãos oficiais, Estadual, Federal e através de contrato com entidades especializadas. |
| 3.2 Aquisição de veículo, máquinas e implementos agrícolas(Patrolha Agric.) | Adquirir um veículo para a facilitar o trabalho e a deslocação da secretaria e assessoria técnica afim de, dar acompanhamento aos pequenos agricultores, e aquisição de equipamento pé de pato. |
| 3.3 Realização de feiras agro-pastoril e de produtos ecológicos. | Busca da produção agroecológica de alimentos no Município através de programa de hortas comunitárias e propiciar os agricultores para venda direta através de organização de feiras municipais e inter-municipais e compra de produtos para merenda escolar. |
| 3.4 Conservação de máquinas e implementos agrícolas. | Conservar as máquinas e implementos agrícolas com manutenção adequada dando condições às mesmas de oferecer melhores serviços ao pequeno agricultor. |
| 3.5 Manutenção do sistema troca-troca e produção de sementes caseiras. | Manter o sistema troca-troca de sementes híbridas e de sementes caseiras, e ampliar para as sementes de feijão, trigo, e de cobertura de solo, e do sistema de recuperação de solo com calcário. |
| 3.6 Incentivo a Agroecologia. | Incentivar a agro-ecologia na produção animal, grãos e vegetal. |
| 3.7 Manutenção do CMDR | Garantir a manutenção do Conselho Municipal Desenvolvimento Rural, dando condições para realização de cursos formativos, com debates nas comunidades buscando resgatar os valores de subsistência de nossos antepassados e viagens para exposições e feiras aos membros e agricultores com auxílio nas despesas. |
| 3.8 Incentivo ao reflorestamento | Dar incentivo aos agricultores com fornecimento de mudas para reflorestamento com árvores nativas e outras, inclusive com organização do horto municipal e pequeno horto nas comunidades interessadas, de acordo com a realidade de cada comunidade. |
| 3.9 Subsídio em horas máquinas e transportes. | Garantir subsídio aos agricultores familiares que estão no processo de transição da agroecologia em horas máquinas e no transporte de insumos, cama de aviário, e nas compras coletivas e animais. |

MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: (54)528 1170 – 1166
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br

| | |
|--|---|
| 3.10 Aquisição de animais matrizes. | Aquisição de matrizes de animais para reprodução, (cabras, suínos, novilhas, ovinos) destinado a grupos organizados de pequenos agricultores, com sistema de fundo rotativo e incentivo a inseminação artificial qualificando a produção pecuária. |
| 3.11 Garantir subsídios aos agricultores familiares. | Garantir subsídio a todos os agricultores do município, para fins de melhorar a produtividade da agropecuária municipal, na aquisição de insumos, mudas para reflorestamento, análises de solo e fornecimento de sêmen |
| 3.12 Subsidiar a distribuição de adubo orgânico | Criar programas para a distribuição e armazenagem de adubo orgânico |
| 3.13 Agroecologia | Proporcionar a produção e organização de local para comercializar produtos agroecológicos. |
| 3.14 Campanha de Controle a Formiga | Realizar atividades visando esclarecer qual é o a melhor época de controle da formiga e oferecer condições de controle. |
| 3.15 Agroindústria | Organização de agroindústria familiares para valorizar a produção, evitando atravessadores. |
| 3.16 Incentivo a Citricultura | Dar incentivo a Citricultura através de Convênio com órgãos Estaduais ou Federais, com repasse de técnicas, subsídios, insumos, sementes, mudas aos citricultores. |
| 3.17 Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) | Realizar inspeções em abates de suínos, bovinos e produtos embutidos derivados de carnes. Custear despesas com a manutenção do programa de incentivo a erradicação do abate de animais sem controle sanitário. |

4.0-COMUNICAÇÕES

| | |
|---|--|
| 4.1 Telefonia Rural | Dar acompanhamento a implantação de telefonia Rural, pelo programa a ser desenvolvido em conjunto com a comunidade rural e CRT. |
| 4.2 Manutenção de antenas repetidoras de Televisão e Telefones. | Manter em funcionamento as antenas de TV e instalação de novas repetidoras de diferentes canais de televisão e telefonia a fim de proporcionar aos municípios momentos de lazer e comunicação em boas condições. |

5.0-SEGURANÇA

| | |
|--|---|
| 5.1 Auxílio Financeiro ao CONSEPRO | Proporcionar maior segurança aos municípios. |
| 5.2 Ampliação da sinalização das vias públicas | Melhorar as sinalizações das vias públicas proporcionando melhores condições de trafegabilidade e segurança dos municípios. |
| 5.3 Destinação de Prédio para JARI | Disponibilizar um local para guarda de carros apreendidos ou de outra procedência |
| 5.4 Campanha de Conscientização | Programas de conscientização, para preservação do patrimônio público, em relação à placas de sinalização, abrigos e com convênios com escolas municipais e estaduais. |

6.0-EDUCAÇÃO

| | |
|---|--|
| 6.1 Manutenção de Ensino Fundamental e Infantil. | Dar condições ao Ensino Fundamental e Infantil em plano elevado, atendendo despesas de pessoal, encargos, material de consumo, permanente das Escolas e serviços de terceiros. Contratação de profissionais para desenvolver atividades sócio-educativas para favorecer situações de descobertas de hábitos e atividades que contribuam para o enriquecimento de construção de conhecimento. |
| 6.2 Aquisição de material didático e esportivo | Adquirir para utilização pelos alunos de material de apoio didático e esportivo |
| 6.3 Aquisição de equipamentos e material permanente para Escolas de Ensino Fundamental e Infantil | Adquirir equipamentos e material permanente, didático-pedagógico para uso nas escolas de Ensino Fundamental e Infantil do Município. |

MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: (54)528 1170 - 1166
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br

| | |
|--|--|
| 6.4 Conservação e Melhoria dos Prédios e aproveitamento da área disponível. | Manter em condições de utilização os prédios onde funcionam as escolas municipais, promovendo melhorias como calçamento, muros, cercas, hortas, jardins e pomares, aproveitando os espaços existentes e disponibilizar a Política Educacional e adequá-la aos objetivos da comunidade. |
| 6.5 Construção e Ampliação de Escolas Municipais | Ampliação de Escolas Municipais conforme necessidades que vierem a ocorrer. Implantação da 7ª e 8ª séries, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Frei Henrique de Coimbra de Campo do Açoita, e construção de banheiros e ou ampliações em que houver necessidade. |
| 6.6 Transporte Escolar para alunos do Ensino Fundamental que frequentam Escolas do Município | Aquisição e manutenção de veículos de transporte escolar, custear despesas diversas e firmar contrato de prestação de serviços com pessoas físicas e jurídicas para atender o transporte escolar |
| 6.7 Merenda Escolar | Prestar assistência aos alunos de Ensino Fundamental e Infantil das Escolas Municipais, oferecendo merenda, com aquisição de produtos naturais e produzidos no município. |
| 6.8 Construção de Quadras Esportivas | Organizar junto às escolas municipais espaços para realização de práticas esportivas, como quadra e campo de futebol. |
| 6.9 Cursos formativos e profissionalizantes. | Oferecer cursos, seminários, simpósios em diversas áreas da educação, conforme demanda que os auxiliem no desenvolvimento profissional, oferecendo formação continuada junto ao pessoal docente e pedagógico da rede municipal visando melhorar sua capacidade profissional. |
| 6.10 Transporte Escolar | Garantir o transporte escolar para alunos do Ensino Médio e Superior, no Município e em outros Municípios da Região. |
| 6.11 Informatização da Educação | Modernizar o Processo Educacional, informatizando a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto. |
| 6.12 Implantar Grupos de Teatro e Música | Desenvolver artes cênicas e cultural junto as escolas municipais, visando despertar a afetividade, habilidade e sensibilidade no ser humano. |
| 6.13 Criação de uma Escolinha de Futebol | Proporcionar o incentivo aos esportes, visando descobrir futuros atletas. |
| 6.14 Formação de Jovens e Adultos | Organizar e apoiar a formação de turmas de municípios que não tiveram a oportunidade de estudar em tempo oportuno (Educação de Jovens Adultos). |
| 6.15 Capacitação do Conselho Municipal de Educação | Fortalecer e legitimar o papel do Conselho Municipal de Educação com garantias de capacitação, viabilização e participação dos membros. |

7.0-CULTURA

| | |
|---|---|
| 7.1 Promoção de eventos culturais | Organizar e desenvolver atividades culturais, sociais, esportivas, recreativas junto à população de modo a divulgar a tradição cultural e a história de desenvolvimento do Município, inclusive no âmbito regional e estadual. |
| 7.2 Atividades da Semana do Município | Organizar e desenvolver atividades culturais, sociais, esportivas e recreativas na semana do Município. |
| 7.3 Festividades Natalinas, Semana Santa, 1º de Maio e outras datas comemorativas | Custear despesas com festividades conforme calendário de eventos como: Dia da Criança, Dia do Colono e Motorista, datas religiosas (Natal, Páscoa, Finados, Padroeiros) e demais festividades de interesse público, promovendo a integração entre a população municipal, regional e estadual. |
| 7.4 Artesanato e culinária | Promover cursos de artesanato e culinária resgatando e valorizando os costumes e tradições das diferentes etnias do Município, bem como a participação em eventos do gênero. |

8.0-DESPORTOS

| | |
|--------------------------------------|---|
| 8.1 Promoção de competição esportiva | Promover o desporto amador junto à comunidade do Município conforme calendário de Eventos. Integração entre comunidades municipais e regionais nas várias modalidades esportivas, nas categorias (Infanto-Juvenil, Adulto, Veterano e Melhor Idade) |
|--------------------------------------|---|

MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: (54)528 1170 - 1166
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br

| | |
|--|--|
| 8.2 Construção, ampliação de campos esportivos em todo o Município | Dotar as comunidades do Município com praças e equipamentos esportivos, incentivando o lazer e recreação à população, como jogos abertos do Município através de vários campeonatos. |
| 8.3 Construção de Ginásio Esportivo | Custear despesas com a construção de um Centro Poliesportivo |
| 8.4 Incentivo aos Esportes Escolares | Apoio e manutenção das atividades esportivas em suas diversas categorias |

9.0-ENERGIA ELÉTRICA

| | |
|-------------------------|---|
| 9.1 Eletrificação Rural | Promover a extensão de energia elétrica a áreas rurais, buscando erradicar o problema de famílias sem o benefício citado. |
|-------------------------|---|

10.0-HABITAÇÃO

| | |
|---|---|
| 10.1 Construção de casas populares no meio Urbano e Rural | Construir casas populares visando atender as famílias de baixa renda, ou ainda auxiliando com material nas já existentes, no qual os critérios para construção de casas populares serão estabelecidos através de Lei Municipal. |
| 10.2 Loteamento Popular | Implantar loteamento visando atender famílias de baixa renda, incluindo - se no programa aquisição do imóvel, parcelamento da área, projeto e todas as obras de infra-estrutura. |
| 10.3 Programa Habitação Rural | Firmar parcerias com Órgãos Governamentais, ONGs e outras entidades para fins de edificação de casas no meio rural, através do Programa PSH Rural e outros que vierem a ser firmados. |

11.0-SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

| | |
|--|--|
| 11.1 Aquisição de Equipamentos e material para Coleta de lixo. | Dotar o setor com equipamentos e materiais para varredura de vias públicas e demais utensílios que auxiliem na coleta do lixo |
| 11.2 Manutenção e Conservação de veículos e equipamentos de coleta de lixo | Conservar e manter em condições de uso os veículos e equipamentos destinados à coleta seletiva do lixo. |
| 11.3 Ampliação e Conservação do Cemitério Municipal | Ampliar e conservar o atual Cemitério Municipal com ajardinamento, construção de ossaria e na conservação de cemitérios das comunidades do município. |
| 11.4 Conservação e Manutenção da rede de iluminação pública | Conservar, ampliar e manter em condições a rede de iluminação pública, inclusive com troca de lâmpadas, atendendo a cidade, bairros e distritos. |
| 11.5 Ampliação, remodelação e manutenção de parques e jardins. | Ampliar e remodelar as praças e jardins, inclusive com calçamento e ajardinamento, dando condições de ser usufruído pela população. |
| 11.7 Manutenção e Conservação do Depósito de Lixo | Custear despesas com a manutenção e conservação do local utilizado para depósito de lixo a fim de recuperar a área degradada diminuindo os danos ambientais |
| 11.8 Programa Municipal de Incentivo a Melhoria de Sedes Comunitárias | Custear despesas com incentivo a melhoria de Sedes Comunitárias, como fornecimento de serviços de máquinas, serviços de engenharia e a disponibilização de serviços de profissionais existentes no Quadro de Servidores do Município, na Execução de edificações ou serviços de terraplanagens, aterros, nivelamentos e outros destinados à melhoria das sedes comunitárias, dentro da ordem cronológica dos pedidos |

12.0-INDÚSTRIA

| | |
|---|--|
| 12.1 Instalação de uma fábrica de concretos | Instalar uma fábrica de concretos no Município para fabricação de tubos e pré - moldados, com isto reduzindo os gastos, e proporcionar oportunidade para novos empregos. |
|---|--|

MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: (54)528 1170 – 1166
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br

| | |
|---|--|
| 12.2 Subsidiar a Instalação de uma Agroindústria e Fábricas | Facilitar com subsídios a instalação de Agroindústria ou Indústrias em geral |
|---|--|

13.0-TURISMO

| | |
|--------------------------|---|
| 13.1 Promoção de Turismo | Promover no município a divulgação de eventos culturais e turísticos relacionados ao local, conforme calendário de eventos. Enfatizar os locais que sirvam de pontos turísticos, visando propensão do desenvolvimento econômico gerando novos empregos. |
|--------------------------|---|

14.0-SAÚDE

| | |
|--|--|
| 14.1 Assistência Médica e Sanitária a população | Promover a assistência médica, odontologia, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapeuta, Assistência Social, em nível ambulatorial e de internação a população, pagamento de despesas de viagens para tratamento de saúde, medicamentos e exames laboratoriais e radiológicos e outros serviços, utilizando-se para tanto todos os recursos disponíveis, inclusive assinaturas de convênios com Hospitais, Clínicas, Entidades, Associações Comunitárias, Laboratórios, e formação de consórcios regionais na área de saúde. |
| 14.2 Manutenção de Serviços de Assistência à Saúde | Oferecer condições às unidades que prestam serviços de atendimento à Saúde da população, tanto com pessoal, material, manutenção e aquisição de equipamentos e prestação de serviço terceirizado. |
| 14.3 Conservação e manutenção dos prédios dos ambulatórios | Conservar, manter em condições de funcionamento e ampliar os prédios onde funcionam as Unidades de Saúde do Município. |
| 14.4 Aquisição de equipamentos e material permanente | Aquisição de equipamentos e material permanente para as Unidades de Saúde do Município. |
| 14.5 Aquisição de veículos | Aquisição de veículos para transporte coletivo de pacientes para exames e consultas especializadas e deslocamento individual de pacientes para Hospitais Microregionais e Regionais |
| 14.6 Manter programas, convênios e campanhas na área da Saúde. | Manter programas com outras esferas do governo, entidades e Associações Comunitárias, inclusive despesas necessárias para o funcionamento dos programas, contratação de pessoal, contratação de serviços de terceiros, assessoria técnica, para promover melhor atendimento à população através de atividades em grupos, diabéticos, hipertensos e outros. Bem como desenvolver ações de Saúde Prevenindo os riscos em acidente de trabalho, como também campanhas de vacinação. Manutenção dos Programas PACS (Programa de Agentes Comunitários de Saúde), PSF (Programa de Saúde da Família), PIM (Primeira Infância Melhor) e criação e manutenção de outros programas nas áreas de saúde preventiva e curativa, inclusive na área odontológica. |
| 14.7 Serviços de Vigilância Sanitária do Município | Manter e desenvolver ações em Saúde buscando o funcionamento do departamento de vigilância sanitária, bem como contratação de pessoal e aquisição de materiais necessários. |
| 14.12 Cursos | Promover e custear despesas com realização de palestras, cursos e seminários, viagens, hospedagem e alimentação, para população inclusive para os membros do Conselho Municipal de Saúde. |
| 14.13 Vigilância Ambiental | Promover ações de vigilância ambiental como controle da dengue, chagas e outras, através de ações educativas e curativas. |
| 14.14 Vigilância Epidemiológica | Desenvolver ações educativas no controle epidemiológico. |
| 14.15 Fundo Municipal de Saúde | Manter o Fundo Municipal de Saúde. |

MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: (54)528 1170 – 1166
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br

15.0-SANEAMENTO BÁSICO E ÁGUA

| | |
|---|---|
| 15.1 Abastecimento de Água | Ampliar a rede de água nas comunidades que ainda não dispõe, inclusive como reabertura de fontes drenadas, reservatórios, e perfuração de poços artesanais à localidade sem atendimento de água potável, de acordo com a necessidade e conveniência administrativa. |
| 15.2 Rede de esgoto | Construção e conservação de rede de esgoto pluvial e cloacal na área urbana do município, dando destino adequado à água, com utilização de fossas céticas e valas de absorção. |
| 15.3 Implantação de Rede de Água e poços artesanais | Custear despesas com a construção de redes de água e perfuração de poços artesanais em localidades do Município |
| 15.4 Saneamento Básico | Custear despesas com implantação, ampliação e reforma de programas de saneamento básico no meio rural e urbano através da construção de fossas, fontes drenadas, reservatórios e encanamentos, materiais hidráulicos, materiais de construção e outros, com o objetivo de melhorar as condições de vida da população. |

16.0 ASSISTÊNCIA

| | |
|---|--|
| 16.1 Assistência Social a população carente | Prestar assistência social a população do Município, dando proteção e acompanhamento necessário, integrando o programa com saúde e educação, desenvolvendo cursos resgatando as diferentes etnias existentes em nosso município. |
| 16.2 Auxílio e subvenções sociais. | Conceder Auxílios e subvenções a entidades que se dedicam na área assistencial, prestar o auxílio de forma direta às pessoas. |
| 16.3 Encontro Municipal de Mulheres | Promover encontros, curso, seminários e palestras com grupos de mulheres organizadas. |
| 16.4 Assistência à Terceira Idade | Manter e desenvolver o Projeto Conviver, atividades culturais, sociais, recreativas e entretenimentos, integrando às comunidades do interior e sede, e inter-municipal, bem como criar o Conselho Municipal da Terceira Idade. |
| 16.5 Equipamentos e Material Permanente | Aquisição e manutenção de equipamentos e material de manutenção para o bom funcionamento e atendimento da população do Município. |
| 16.6 Manutenção do CONDICAÉ. | Proporcionar suporte financeiro para o desenvolvimento dos programas, convênios e atividades de promoção e proteção às crianças e adolescentes. |
| 16.7 Manutenção do Conselho da Assistência Social | Oferecer suporte financeiro para desenvolver ações do Conselho de Assistência Social, custeando despesas com viagens, alimentação e hospedagem aos participantes de seminários, encontros e reuniões. |
| 16.8 Apoio a grupos de dependentes químicos | Oferecer apoio e recursos financeiros de atividades com dependentes químicos e alcoólatras do Município, com a criação do Conselho de entorpecentes. |
| 16.11 Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social | Manter os programas desenvolvidos no departamento de Assistência Social: PPD (Pessoas Portadoras de deficiências), ASEMA (Apoio Sócio Familiar), PCCN/SISVAN (Programa de Combate as Carências Nutricionais), API (Programa de Apoio a Pessoas Idosa), PAC (Programa de Apoio a Criança em Creche), benefícios eventuais, FECA(Fundo Estadual da Criança e Adolescentes) para construção de hortas domiciliares e Comunitárias, BCC (Brasil Criança Cidadã) e outros a serem implantados durante este período. Construção de abrigos, para pessoas indigentes do município, fazendo com que elas tem um local para abrigar-se |
| 16.12 Cursos e Seminários Municipais | Promover encontros, cursos, seminários e palestras com a comunidade em geral. |

17.0 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

| | |
|--|---|
| 17.1 Aquisição de máquinas, veículos e implementos rodoviários | Adquirir uma (01) Motoniveladora, objetivando a renovação de frota, sabendo que as atuais estão com longo tempo de uso. |
|--|---|

MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: (54)528 1170 – 1166
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br

| | |
|--|---|
| 17.2 Conservação e Manutenção da frota de Veículos, Máquinas e Implementos rodoviários | Consertar a frota de máquinas, veículos e implementos rodoviários em condições de uso para o atendimento da população. |
| 17.3 Abertura, Ampliação e melhoramento das Estradas municipais, pinguelas e pontes | Ampliar, melhorar e conservar estradas municipais com cascalhamento utilizando todos os recursos disponíveis, visando dar melhores condições de trafegabilidade, incluindo-se no programa de todas as obras necessárias inclusive pontes, pontilhões, bueiros e pinguelas. |
| 17.4 Equipar a Oficina Municipal | Adquirir para oficina municipal um aparelho de solda miguei, um aparelho de solda oxigênio, um aparelho de disco de corte, uma lixadeira, uma furadeira elétrica e uma manual, e ferramentas necessárias para as condições de manutenção dos veículos e máquinas e outros equipamentos. |
| 17.5 Construção de Abrigos nas paradas de Ônibus | Construir abrigos por proximidades nas paradas de ônibus de transporte coletivo e escolar, proporcionando aos munícipes que condições de embarque e desembarque nas áreas urbanas e rurais. |
| 17.6 Ampliação da Garagem para frota Municipal | Ampliar a garagem municipal dando condições de conservação de máquinas e veículos pertencentes ao município. |

18.0 TRANSPORTE

| | |
|---|--|
| 18.1 Abertura, ampliação, melhoramento, pavimentação e conservação de vias públicas | Abriu novas ruas nos núcleos urbanos, bem como ampliar, melhorar, conservar, pavimentar, com calçamento ou asfalto as atuais, incluindo-se todas as obras viárias necessárias. |
|---|--|